

**REQUERIMENTO N° DE 2017**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLS 212/2017, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar a inclusão de dados nos cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores*, para reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em razão do seguinte: decisão inédita proferida no julgamento do Recurso Especial 1.348.532/SP, a 4<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o compartilhamento de informações pessoais e financeiras para bancos de dados sobre crédito é abusivo e ilegal, se realizado contratualmente sem a livre escolha do consumidor.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em decisão inédita proferida no julgamento do Recurso Especial 1.348.532/SP em 2017, a 4<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o compartilhamento de informações pessoais e financeiras para bancos de dados sobre crédito é abusivo e ilegal, se realizado contratualmente sem a livre escolha do consumidor. Essa decisão vai na contramão da proposta do PLS 212/2017 de permitir o livre compartilhamento dessas informações entre instituições financeiras e gestoras de informação de crédito.

SF/17090.43972-89

É fundamental que o Senado Federal faça uma avaliação adequada da perspectiva da defesa dos direitos dos consumidores, considerando a amplitude das mudanças propostas por este projeto de lei, incluindo:

- A violação de princípios básicos de proteção dos consumidores e do princípio da “autodeterminação informativa” na proposta de inclusão automática de todos os brasileiros em bancos de dados de cadastro positivo, ignorando o consentimento informado dos consumidores, o espírito da Lei 12.414/2011 e o posicionamento do Ministério Público Federal;
- A ofensa ao Código de Defesa do Consumidor na proposta de eliminação da responsabilidade solidária na cadeia de fornecimento do serviço de gestão dessas bases de dados;
- A colisão com interpretação do Superior Tribunal de Justiça de abusividade e ilegalidade do livre compartilhamento de informações pessoais e financeiras entre instituições financeiras e gestoras de informação de crédito; Nesses termos, solicito apoio e a sensibilidade dos nobres pares no sentido de que o Projeto de Lei nº 212/2017 seja devidamente distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, considerando que cabe a esta Comissão cabe opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade das matérias.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(REDE - AP)**  
**Senador da República**

SF/17090.43972-89